

EDITORIAL

Esta edição da Revista da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo traz artigos elaborados por alunos da primeira turma da Pós-Graduação em Direito Digital e Inovação, oferecida entre os anos de 2022 e 2023. Tratou-se de curso inédito em escolas de governo. Seu objetivo foi trazer o estado da arte de discussões em ramos emergentes do Direito ligados a novas tecnologias, o que não é necessariamente novo, mas com foco especial no papel do Estado e, consequentemente, da advocacia pública frente a essas emergências. Aqui, houve novidade, e muito consequente. Se grandes empresas de tecnologia são os novos Leviathans, seus irmãos mais velhos ainda estão por aqui e continuam sendo centrais.

O grupo de alunos era formado por Procuradores do Estado, servidores da PGE-SP e de outras secretarias e, de modo inédito na nossa Escola, também por público externo. Tivemos, com isso, grupo com formações acadêmicas e experiências profissionais diversas, algo muito pertinente para um curso em que as questões estavam, ainda que centralizadas no Direito, frequentemente no limiar entre o jurídico e outros ramos do conhecimento.

Escrevo esta apresentação como coordenador da Escola Superior, mas tive a felicidade de ter sido também um dos coordenadores dessa pós-graduação. Estiveram ao meu lado nessa empreitada Rafael Fassio e Diana Castro. Tivemos também a valiosa contribuição de Lucas de Faria Rodrigues.

A ideia veio do Rafael, que, é justo dizer, é um dos maiores conhecedores da área de inovação no Direito brasileiro. A partir disso, percebeu tanto que havia muito a explorar quanto que a Escola Superior da PGE-SP era o melhor lugar para isso. A Diana, civilista de primeira, soube acrescentar o que estava acontecendo naquele que, ao que parece, é o ramo mais antigo do que hoje chamamos de Direito. Ficou responsável, ainda, por um programa a respeito de Proteção de Dados ao mesmo tempo abrangente e atento às especificidades da Administração Pública. Meus dois centavos – o que aqui não é tanto assim uma figura de linguagem – ficou em trazer alguns debates em Filosofia do Direito para o contexto das novas tecnologias, em especial no módulo de Tecnologia e Direitos Fundamentais, bem como em formatar o curso de metodologia. Além disso, todos nos ajudamos muito; foi um curso, de fato, construído – e colocado em prática – em conjunto.

Neste momento em que uma segunda edição do curso começa a ser oferecida, é uma alegria poder apresentar aqui parte dos resultados daquela primeira edição. Digo “parte” porque tenho certeza que, pela qualidade dos professores e dos debates que tivemos ao longo desses dois anos, o maior impacto virá do que essa experiência deixou para cada um de nossos alunos. São servidores públicos – Procuradores ou não – e advogados que, nas suas trajetórias profissionais, se aproximarão

de forma mais crítica e qualificada dos problemas que viram em sala de aula. Educação não muda o mundo, mas muda as pessoas, e sabemos do que as pessoas são capazes. Mas se esses trabalhos não são tudo que essa pós deixa, eles são, ainda assim, bastante coisa, e gostaria de falar um pouco sobre cada um deles.

Três artigos tratam de questões de responsabilidade civil por danos gerados por inteligência artificial (IA). Em um momento em que a IA generativa ainda estava longe de ser o que é hoje, Eliza Bastos Silveira, no artigo “A aplicação da inteligência artificial generativa na criação de imagens ultrarrealistas de crianças e adolescentes em situações de exploração e abuso sexual”, escrevia sobre os desafios que o uso dessa tecnologia coloca para a responsabilização em relação à exploração sexual de menores. Propôs reflexão a respeito de como tais condutas poderiam ser qualificadas no Direito Brasileiro – *crime impossível*, quando há conhecimento de se tratar de IA, ou algo semelhante a *erro sobre a pessoa*, quando não há tal conhecimento? – e, concluindo pela insuficiência da proteção pelo nosso direito, analisou projetos de lei em tramitação.

Também antecipando o que logo se tornaria um problema maior, Natália Fernanda Marques Carvalhanas tratou em *A responsabilidade civil de danos causados por deepfakes* da responsabilização por imagens criadas por inteligência artificial generativa. Sua abordagem foi, porém, de responsabilização civil. A autora considerou o regime do Código Civil, do Marco Civil da Internet, da Lei Geral de Proteção de Dados e do sistema de Direito do Consumidor para defender a responsabilização objetiva do fornecedor da ferramenta de inteligência artificial.

Fábio Trabold Gastaldo escreveu sobre responsabilidade civil de inteligência artificial a partir de uma perspectiva mais abstrata. Sua questão foi se nosso sistema de responsabilização objetiva é suficiente para fazer frente às novas situações que a inteligência artificial cria, ou se seria necessária mudança legislativa. Considerando uma série de exemplos pré-inteligência artificial, ele conclui que não há por que diferenciá-los da responsabilização (objetiva) por danos gerados por inteligência artificial. As vítimas de danos causados por IA já estão protegidas por nosso ordenamento.

Dois artigos trataram do que podemos chamar de direitos de personalidade, em sentido amplo. Em *O Pensamento Humano no Contexto da Infância e Adolescência*, Fernanda Mascarenhas aborda o tema emergente dos *neurodireitos*, isto é, os direitos à proteção da mente humana. Baseia-se em princípios instituídos pela *Organização dos Estados Americanos* e defende a incorporação da proteção a esses direitos no Brasil como forma de concretizar a proteção prioritária e integral a crianças e adolescentes.

Henrique José de Agostinho Cintra analisou como fica a proteção de direitos de personalidade e direitos autorais de artistas falecidos, quando passa a ser tecnicamente possível criar novas obras com suas imagens e vozes. Em *A “ressurreição digital” e o Projeto de Lei nº 3.592/2023*, o autor aborda como esse projeto busca responder a tal novidade. Argumenta, então, que deve ser privilegiada a manifestação de vontade do artista.

Três artigos tratam de proteção de dados pessoais. Izadora Rodrigues Normando Simões escreve em *Tecnologia e Saúde* a respeito do regime de proteção de dados na telemedicina. A autora faz análise da legislação brasileira e comparada e destrincha o conceito de “dados pessoais sensíveis de saúde”. Em *Análise Facial e Proteção de Dados Pessoais*, Murilo Arakaki analisa os problemas jurídicos que surgem não apenas do *reconhecimento* facial, mas propriamente da análise automatizada que classifica indivíduos por características como gênero, idade e humor. Em especial, enfrenta os problemas que essa nova tecnologia gera em termos de discriminação algorítmica e de neurodireitos.

Em *Uso de bases de dados em saúde e a privacidade e proteção de dados pessoais*, as autoras Nêa Miwa Kashiwagi e Zillá Oliva Ramos enfrentam o problema da compatibilização entre o uso de grandes bancos de dados em saúde para pesquisa e as garantias de proteção de dados. As autoras repassam os dispositivos vigentes sobre a matéria e destacam a necessidade de protocolos efetivos de anonimização, bem como a pertinência de constituição de centros de dados orientados para pesquisa.

Finalmente, agora a respeito de políticas de inovação, Maria Paula de Oliveira Tavares apresenta, em *Políticas de Inovação das ICTs*, além de revisão de literatura, também resultado de aplicação de questionários semiestruturados a pesquisadores de instituições científicas e tecnológicas. Traz, com isso, achados sobre suas percepções sobre as políticas de inovação em vigor.

Essa revista oferece, assim, uma boa amostra do que foi discutido ao longo da pós-graduação em Direito Digital e Inovação. Traz questões novas e interessantes e são um convite para novos desenvolvimentos doutrinários e legais. Boa leitura.

São Paulo, 19 de março de 2026

Caio Gentil Ribeiro

Procurador do Estado Coordenador da Escola Superior da
Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo